

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 482

DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO. RECLAMAÇÃO DE CLIENTE –
OCORRÊNCIA Nº 75362.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nºE -12/020.266/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º – Determinar a Concessionária CEG que em até 45 (quarenta e cinco) dias, submeta a AGENERSA manual atualizado de procedimentos para agendamentos de assistência técnica a consumidores residenciais objetivando a garantir segurança nas informações e no cumprimento de agendamentos compromissados.

Art. 2º Aplicar a CEG a penalidade de advertência prevista na Clausula Décima do Contrato de Concessão c/c com o art. 19, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº001/2007 de 04/09/2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

SÉRGIO BURROWES RAPOSO

Conselheiro Relator

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 474
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

CONCESSIONÁRIA CEG, PENALIDADE DE MULTA APLICADA POR DELIBERAÇÃO - CORRUAÇÃO - PROCESSO Nº E-23/100.060/2003.

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.222/2004, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Imputação apresentada pela Concessionária CEG em fase do Auto de Infração nº 059/2003, de 12/08/2009, negando-lhe o provimento.

Art. 2º - Declarar o encerramento da instância administrativa.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
 Cones no-Prez dentis
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
 Cones no-Prez dentis
MOACYR ALMEIDA FONSECA
 Cones no-Prez dentis
SERGIO BURROWS RAPOSO
 Cones no-Prez dentis
**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 475
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

CONCESSIONÁRIA CEG, ACIDENTE INCI-DENTE - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GAS NATURAL - ERT - ESCAPAMENTO DE GAS NA RUA CAUSADO POR TERCEIROS - RUA APÍACA Nº 900 E/F - SANTA AMELIA - BEL-FORD ROKOFFU.

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.395/2007, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Imputação apresentada pela Concessionária CEG em fase do Auto de Infração nº 059/2003, de 12/08/2009, negando-lhe o provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
 Cones no-Prez dentis
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
 Cones no-Prez dentis
MOACYR ALMEIDA FONSECA
 Cones no-Prez dentis
SERGIO BURROWS RAPOSO
 Cones no-Prez dentis
**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 476
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - AUTO DE INFRAÇÃO - PENALIDADE - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 276/08 - REGULATÓRIO E-12/020.442/2007.

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.320/2007, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Imputação apresentada pela Concessionária CEG RIO em fase do Auto de Infração nº 062/2009, de 23/09/2009, para negar-lhe o provimento.

Art. 2º - Declarar o encerramento da instância administrativa.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
 Cones no-Prez dentis
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
 Cones no-Prez dentis
MOACYR ALMEIDA FONSECA
 Cones no-Prez dentis
SERGIO BURROWS RAPOSO
 Cones no-Prez dentis
**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 477
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

CONCESSIONÁRIA CEG - AUTO DE INFRAÇÃO.

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.320/2007, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Manter o Auto de Infração nº 047/2009 e, consequentemente, a aplicação da multa à Concessionária CEG, inscrita na Causa Baz, carat. tem. (), do inciso IV e § 2º do Contrato de Concessão, com base na Deliberação AGENERSA nº 105/2007, integrada aos termos da Deliberação AGENERSA nº 120/2007.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
 Cones no-Prez dentis
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
 Cones no-Prez dentis
MOACYR ALMEIDA FONSECA
 Cones no-Prez dentis
SERGIO BURROWS RAPOSO
 Cones no-Prez dentis
**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 478
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

CONCESSIONÁRIA CEG, ACIDENTE NA AVENIDA FELICIANO SODRE, 275 - NITERÓI, EM 2005/2006.

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/120.171/2006, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Imputação apresentada pela Concessionária CEG em fase do Auto de Infração nº 89, de 30 de janeiro de 2007, em razão das ext. causas e informações prestadas pela Concessionária e comprovadas nos autos.

Art. 2º - Conhecer que os prejuízos decorrentes do acidente em tela, não ensejam qualquer recurso no âmbito do Contrato de Concessão.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
 Cones no-Prez dentis
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
 Cones no-Prez dentis
MOACYR ALMEIDA FONSECA
 Cones no-Prez dentis
SERGIO BURROWS RAPOSO
 Cones no-Prez dentis
**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 479
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

CONCESSIONÁRIA CEG, TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 060/08 - RECURSO A DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 403/2006.

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.284/2008, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária em fase da Deliberação AGENERSA nº 403, de 08/07/2008, arquivando-lhe o mesmo, para no mérito negar o provimento, mantendo na íntegra a deliberação recordada.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
 Cones no-Prez dentis
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
 Cones no-Prez dentis
MOACYR ALMEIDA FONSECA
 Cones no-Prez dentis
SERGIO BURROWS RAPOSO
 Cones no-Prez dentis
**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 480
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

CONCESSIONÁRIA CEG, AUTO DE INFRAÇÃO - PENALIDADE - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 300/08 - REGULATÓRIO E-04/079.379/2001.

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.300/2008, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Acatar a Defesa Prévia da CEG ao Auto de Infração nº 055/2009, de 15/07/2009, por tempestiva negando-lhe o provimento.

Art. 2º - Relevar os termos do Auto de Infração nº 055/2009, de 15/07/2009 e do art. 1º da Deliberação AGENERSA nº 300, de 26 de agosto de 2008.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
 Cones no-Prez dentis
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
 Cones no-Prez dentis
MOACYR ALMEIDA FONSECA
 Cones no-Prez dentis
SERGIO BURROWS RAPOSO
 Cones no-Prez dentis
**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 481
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

CONCESSIONÁRIA CEG RIO, AUTO DE INFRAÇÃO - PENALIDADE - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 291/08 - REGULATÓRIO E-04/079.379/2001.

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.300/2008, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Acatar a Defesa Prévia da CEG RIO ao Auto de Infração nº 058/2009 de 12 de agosto de 2009, por tempestiva, negando-lhe o provimento.

Art. 2º - Relevar os termos do Auto de Infração nº 058/2009 e do art. 1º da Deliberação AGENERSA nº 291, de 31 de janeiro de 2008.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
 Cones no-Prez dentis
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
 Cones no-Prez dentis
MOACYR ALMEIDA FONSECA
 Cones no-Prez dentis
SERGIO BURROWS RAPOSO
 Cones no-Prez dentis
**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 482
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

CONCESSIONÁRIA CEG RIO, RECLAMAÇÃO DE CLIENTE - OCORRÊNCIA Nº 753/02.

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.200/2007, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Determinar a Concessionária CEG que em até 45 (quarenta e cinco) dias, apresente à AGENERSA, em sua sede, as providências para atendimento de assistência técnica a consumidores e denuncias orientando a garantir regularidade nas informações e no cumprimento de agendas das ocorrências.

Art. 2º - Ao car a CEG a sentença de adjudicação prevista na Causa e Decisão do Contrato de Concessão, do art. 19, inciso IV da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007, de 04/09/2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
 Cones no-Prez dentis
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
 Cones no-Prez dentis
MOACYR ALMEIDA FONSECA
 Cones no-Prez dentis
SERGIO BURROWS RAPOSO
 Cones no-Prez dentis
**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 483
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

CONCESSIONÁRIA CEG, ACIDENTE INCI-DENTE - EXPLOSAO DE CAIXA SUBTERRANEA LOCALIZADA A RUA VISCONDE DE PIRAJUA, EM FRENTE AO Nº 479 - IPANEMA - RIO DE JANEIRO, EM 17/09/2006.

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/110.025/SEPLAN/06, por unanimidade,

Art. 1º - Acatar as alegações da Concessionária CEG em razão do disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 434, de 27/08/2009.

Art. 2º - Considerar em andamento o presente processo por terem sido atendidos os requisitos satisfatoriamente todos os termos de seu objeto social.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
 Cones no-Prez dentis
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
 Cones no-Prez dentis
MOACYR ALMEIDA FONSECA
 Cones no-Prez dentis
SERGIO BURROWS RAPOSO
 Cones no-Prez dentis
**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 484
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

CONCESSIONÁRIA CEG, AQUISIÇÃO DE AQUECEDOR DEFEITUOSO.

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.083/2007, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Defesa Prévia apresentada pela Concessionária CEG em fase do Auto de Infração nº 452, de 29/09/2009.

Art. 2º - Considerar em andamento o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
 Cones no-Prez dentis
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
 Cones no-Prez dentis
MOACYR ALMEIDA FONSECA
 Cones no-Prez dentis
SERGIO BURROWS RAPOSO
 Cones no-Prez dentis
**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 485
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

CONCESSIONÁRIA CEG RIO, ACIDENTE INCI-DENTE RUA MARECHAL DEODORO Nº 21, ESQUINA COM A RUA DO IMPERADOR, 601 - CENTRO DE PETROPOLIS-RJ.

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.457/2007, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Defesa Prévia apresentada pela Concessionária CEG RIO em fase do Auto de Infração nº 420, de 30/07/2009.

Art. 2º - Considerar em andamento o presente processo por terem sido atendidos os requisitos satisfatoriamente todos os termos de seu objeto social.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
 Cones no-Prez dentis
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
 Cones no-Prez dentis
MOACYR ALMEIDA FONSECA
 Cones no-Prez dentis
SERGIO BURROWS RAPOSO
 Cones no-Prez dentis
**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 486
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

CONCESSIONÁRIA CEG RIO, AUTO DE INFRAÇÃO - PENALIDADE - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 291/2006 - REGULATÓRIO E-07/079.379/2001.

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.313/2008, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Defesa Prévia apresentada pela Concessionária CEG RIO, em fase do Auto de Infração nº 057/2009, de 12/08/2009 e do art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 291, de 26/02/2006.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
 Cones no-Prez dentis
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
 Cones no-Prez dentis
MOACYR ALMEIDA FONSECA
 Cones no-Prez dentis
SERGIO BURROWS RAPOSO
 Cones no-Prez dentis
**DEPARTAMENTO DE TRANSITO
ATO DO PRESIDENTE E DO SUBSECRETARIO
*PORTARIA CONJUNTA DETRAN/RJ/ SCS/RJ Nº 49
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009**

DESCENTRALIZA A SELEÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTARIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e o SUBSECRETARIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual nº 5.250 de 17 de junho de 2006, e da Diretriz Orçamentaria para o exercício de 2009 - LDO, Lei nº 5.269, de 08 de janeiro de 2009, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o Exercício de 2009, o Decreto nº 41.682, de 09 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a Execução Orçamentária e Financeira do Estado para o Exercício de 2009 e o Decreto nº 39.054, de 24 de março de 2006, que dispõe sobre a descentralização da seleção de crédito orçamentário e o constante no processo nº E-12/47945/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Desempenhar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:
 I - OBJETO: Créditos orçamentários e demais recursos referentes a 49ª Fase da Rodoviária;
 II - VIGÊNCIA: Data de início 24.11.2009 - termo 30.11.2009.

III - DE CONTA: 203.100 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ
 UO: 213.300 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ
 UO: 203.100 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ

IV - DÉBITO: PT: 2133.06.782.0064.3010
 Natureza da Despesa: Fonte
 9300.39 Votor - RS
 RS 270.298.00

V - PARA EXECUTANTE: 2100 - Secretária de Estado da Casa Civil - CASA CIVIL
 UO: 210.200 - Superintendência de Comunicação Social da Casa Civil - SCSU
 UO: 590.100 - Superintendência de Comunicação Social da Casa Civil - SCSU

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2009

FERNANDO AVELINO B. VIEIRA
 Presidente do DETRAN/RJ

RICARDO LUIZ ROCHA GOTA
 Superintendente de Comunicação Social da Casa Civil

Contida no D.O. de 24.11.2009.

Id: 838330. A faturar por empenho

